

tar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Itaituba.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2020

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Gurupá, em decorrência do Novo Coronavírus – COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Covid-19, no Município de Gurupá.

Art. 2º Fica suspensa a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como dispensados o atingimento das metas fiscais e limitações de empenhos previsto no art. 9º da mesma Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Parágrafo único: O gestor municipal deve observar a previsão contida no art. 206, § 3º da Constituição do Estado do Pará.

Art. 4º O Reconhecimento da calamidade pública no âmbito municipal não importa em autorização para a contratação de pessoal, a realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação ou qualquer outro ato de gestão municipal diferente das que constam nos artigos anteriores.

§ 1º Havendo necessidade de realizar atos como a contratação de pessoal e realização contratação de bens e/ou serviços através de dispensa de licitação, cabe ao Prefeito, atento as necessidades e peculiaridades do Município, bem como observados os requisitos legais, decidirem sobre a melhor forma para realização dos respectivos atos administrativos necessários ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º A fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal previstos no parágrafo anterior será realizada pelos órgãos de controle nos termos da legislação pertinente, observada a competência de cada órgão.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de

Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas dos Municípios o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos da municipalidade responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, das despesas efetuadas e de sua execução.

Art. 7º Poderá a Câmara Municipal, no uso de suas competências, instituir Comissão de Vereadores para fazer o acompanhamento dos atos decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADO ERALDO PIMENTA

1º Secretário

DEPUTADO VICTOR DIAS

2º Secretário

Protocolo: 541816

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.949, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

NOMEAR a servidora ERIKA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO, matrícula nº 0100985, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação NS-01, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541950

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 35.925, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR a servidora PAMELA DA COSTA MASSOUD, matrícula nº 0101597, do cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541902

PORTARIA Nº 35.932, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR o servidor PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO, matrícula nº 0100643, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541918

PORTARIA Nº 35.936, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR a servidora BRUNA AUGUSTA SEQUEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 0101009, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541936

PORTARIA Nº 35.928, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR a servidora CLAUDIA RHOSARD GUIMARÃES, matrícula nº 0101028, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-03, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541910

PORTARIA Nº 35.944, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR o servidor JOSÉ PEIXOTO DA COSTA NETO, matrícula nº 0100694, do cargo em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação NS-01, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541943

PORTARIA Nº 35.931, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR a servidora ERIKA KLAUTAU FLEXA RIBEIRO, matrícula nº 0100985, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-02, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541916

PORTARIA Nº 35.924, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR a servidora JOSIANE DO SOCORRO FERREIRA GOMES, matrícula nº 0101327, do cargo em comissão de Assessor Técnico NS-02, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541900

PORTARIA Nº 35.942, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR a servidora JESSICA VIANA SOARES MONTEIRO, matrícula nº 0101535, do cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541941

PORTARIA Nº 35.934, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

EXONERAR o servidor LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ, matrícula nº 0101387, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro NS-01, a partir de 17-04-2020.

Protocolo: 541922